

colocar na parte
de fe



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em	08/08/95
Publicada	08/08/95
Prefeitura	

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 845/95.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - **COSMEC**, em caráter permanente, no âmbito do Município de Agrestina, devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - O **COMESC** é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Artigo 3º - O **COMESC** tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública Municipal de ensino.

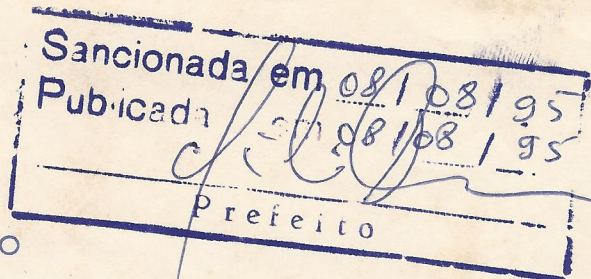
II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e a preparação da merenda escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição, manutenção do equipamento, utensílios e qualidades necessários a preparação e distribuição da merenda.





ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 02

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V - Propor a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento da qualidade dos serviços a comunidade atendida.

Artigo 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 01 (Hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que será o Presidente do Conselho;

II - 01 (Hum) representante do Gabinete do Prefeito Municipal, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;

III - 01 (Hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde, que será um nutricionista;

IV - 01 (Hum) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

V - 01 (Hum) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

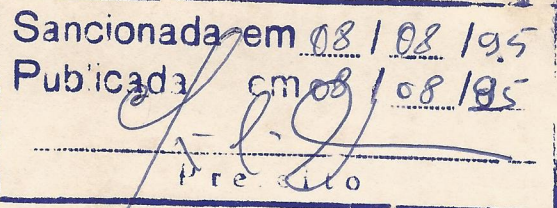
VII - 02 (dois) representantes estudantis, sendo um do 1º grau e outro do 2º grau.

Artigo 5º - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal do órgão a que pertencer.





ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 03

Artigo 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, homologar as indicações para composição do Conselho.

Artigo 7º - A elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em consonância com o Conselho de Alimentação Escolar e respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Artigo 8º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da região.

Artigo 9º - A designação dos Membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Artigo 10 - Os membros do Conselho não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação.

Artigo 11 - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 12 - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
08 de agosto de 1995.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

